

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA PASSEIOS E EXCURSÕES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2023 – PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº sediada na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0009/2023 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é o fretamento de ônibus e micro-ônibus para passeios e excursões da programação de Turismo Emissivo e programação do Grupo Social com Idosos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
02	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
03	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
04	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
05	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
06	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
07	Locação de micro-ônibus de turismo	1	SVÇ		
08	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		

09	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
10	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
11	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
12	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
13	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
14	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
15	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
16	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
17	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
18	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
19	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
20	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
21	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
22	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
23	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
24	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
25	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
26	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
27	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
28	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
29	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
30	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
31	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
32	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
33	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
34	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
35	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
36	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
37	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
38	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
39	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
40	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
41	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
42	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
43	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		

44	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
45	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
46	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
47	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
48	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
49	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
50	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
51	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
52	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
53	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
54	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
55	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
56	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		
57	Locação de ônibus de turismo – Serviço	1	SVÇ		

1.4. As especificações técnicas detalhadas estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 07 (sete) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 0009 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços só poderão ser executados mediante apresentação da Ordem de Serviço, e deverão estar de acordo com as descrições do tópico 3, do Termo de Referência (Anexo I).

4.2. Todos os veículos utilizados para a prestação do serviço deverão estar higienizados e dispor de equipamentos de segurança e entretenimento em perfeitas condições de uso (ar condicionado, sistema de som, CD e DVD, TV's, microfone, poltronas anatômicas, descanso para pernas, frigobar, banheiro químico, cortinas, bagageiro e cintos de segurança).

- 4.3. Os veículos deverão dispor de água para consumo durante o percurso/viagem.
- 4.4. A Contratada deverá estar no local de embarque com o prazo mínimo de 01 hora de antecedência do horário acordado.
- 4.5. Pedágios e tarifas de destinos são de responsabilidade da contratada.
- 4.6. Ficará a cargo da Contratada, providenciar estacionamento para o veículo, hospedagem e alimentação (café, almoço e jantar) para o motorista.
- 4.7. Os veículos deverão ficar à disposição do contratante durante todo o período da prestação do serviço.
- 4.8. Todos os equipamentos de segurança e entretenimento do veículo devem estar em perfeitas condições de uso.
- 4.9. Alterações como: prorrogação, antecipação de viagem e alteração de destinos, devendo a distância e o período de duração da viagem ser compatíveis com o destino anterior, somente poderão ser realizadas pelo Sesc por meio de termo aditivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 4.10. Cancelamentos somente serão realizados pelo Sesc, comunicado por escrito à contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 4.11. Os horários de saída das viagens poderão ser alterados, dentro do mesmo dia estipulado no contrato, desde que comunicado a (s) empresa (s) contratada (s) com, no mínimo, 48 horas de antecedência.
- 4.12. Os motoristas da Contratada deverão possuir conhecimento mínimo do local do trajeto, bem como oferecer tratamento cordial aos passageiros e aos guias.
- 4.13. A documentação do ônibus que comprove o ano de fabricação, o seguro, a assistência de viagem nacional e autorização do Ministério dos Transportes, bem como a cópia da habilitação na categoria correspondente do motorista que fará o trajeto, deverão ser obrigatoriamente apresentadas ao responsável pela viagem em vistoria que será feita pelo SESC/AR/GO, em data previamente marcada.
- 4.14. Além do transporte de passageiros e tripulação (ida e retorno) os veículos contratados também poderão executar passeios em cada destino mencionado no tópico 3, do Termo de Referência (Anexo I), dentro da quilometragem especificada.
- 4.15. Para os casos de veículo em desacordo com as especificações, o Sesc não será obrigado a dar o aceite do serviço, e a contratada deverá solucionar o problema de imediato.
- 4.16. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 4.17. Garantir socorro imediato em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, realizando a devida substituição do veículo contratado por outro equivalente que atenda as exigências do contrato, em caso de não haver condição de tráfego com o veículo avariado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito

preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O local da realização do serviço e faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a. Sesc Universitário (CNPJ:03.671.444/0002-28) – Itens 1 ao 46

Razão Social: Serviço Social do Comercio – SESC Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Avenida Universitária nº 1.749 - Setor Universitário. Goiânia (GO)

CEP: 74.610-100.

b. Sesc Cidadania (CNPJ:03.671.444/0009-02) – Itens 47 ao 51

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua C-197 c/ Rua C-224, N° 600, Quadra 498 Lote 1/21, Jardim América – Goiânia/GO

CEP 74.270-040

c. Sesc Centro (CNPJ:03.671.444/0004-90) – Item 52

Razão Social: Serviço Social do Comercio – SESC Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Rua 15, esquina com Rua 19 nº268- Setor Central, Goiânia -GO

CEP: 74030-030.

d. Sesc Jataí (CNPJ:03.671.444/0012-08) – Item 53

Razão Social: Serviço Social do Comercio – SESC Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Av. Dep. Costa Lima, 2034 – Bairro Santa Maria, Jataí - GO

CEP: 75800-131.

e. Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – Itens 54 e 55

Razão Social: Serviço Social do Comercio – SESC

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n – Bairro Jundiáí. Anápolis (GO)

CEP: 75.110-180

f. Sesc Façalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – Itens 56 e 57

Razão Social: Serviço Social do Comercio – SESC Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Avenida Ipanema Qd. 234/236, nº 1.600 - Setor Façalville. Goiânia (GO)

CEP: 74.350-010.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.
- 7.2. O Sesc/GO reserva o direito de não receber o objeto em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico 3, do Termo de Referência (Anexo I).
- 7.3. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este contrato.
- 7.4. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos no contrato, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, despesas com mão de obra, com impostos, seguros, taxas e encargos sociais.
- 8.2. A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao SESC ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já, o Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.3. A Contratada responderá perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.
- 8.4. Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao veículo, no período de execução do serviço, incluindo multas em decorrência de deslocamentos necessários.
- 8.5. A contratada deverá apresentar a documentação do ônibus que comprove o ano de fabricação, o seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório – RCO, a autorização do órgão de regulação (ANTT / AGR), licença de viagem e a cópia da habilitação do(s) motorista(s) que fará(ão) o trajeto na categoria correspondente.
- 8.6. Ficará a cargo da contratada providenciar estacionamento para o veículo, hospedagem e alimentação (café, almoço e jantar) para o motorista.
- 8.7. Os motoristas da contratada deverão como oferecer tratamento cordial aos passageiros e aos guias.
- 8.8. Garantir socorro imediato em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, realizando a devida substituição do veículo contratado por outro equivalente que atenda as exigências do contrato, em caso de não haver condição de tráfego com o veículo avariado.
- 8.9. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

8.10. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste contrato.

8.11. A contratada deverá garantir a higienização e desinfecção diária da parte interna do ônibus, nas poltronas, trilhos, puxadores, portas, janelas, telefones, equipamentos de som e qualquer outra superfície de contato com o passageiro.

8.12. Pedágios e tarifas de destinos são de responsabilidade da contratada.

8.13. A contratada deverá equipar os banheiros com sabão, álcool em gel, papel toalha e papel higiênico e disponibilizar dispenser com álcool em gel próximo ao minibar, caso o veículo disponha do equipamento para guarda de água mineral.

8.14. Realizar a higienização dos banheiros a cada desembarque (com um prazo máximo de até 4 horas).

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Sesc Universitário:

Fiscal: Patrícia Cristina Silva Martins

Cargo: Assistente Administrativo II – Turismo Emissivo

Matrícula: 5024 CPF: 958.569.781-53

Suplente: Juliana Gonçalves Costa Santos

Cargo: Assessora Técnica III – Central de Relacionamento

Matrícula: 9666 CPF: 028.309.741-82

14.2.2. Sesc Centro:

Fiscal: Regina Rezende de Souza

Cargo: Assistente Social

Matrícula: 6286 CPF: 012.227.011-89

Suplente: Rayani Rodrigues Silva

Cargo: Secretária Gerência

Matrícula: 6459 CPF: 038.400.011-88

14.2.3. Sesc Cidadania:

Fiscal: Fernanda Rezende de Souza

Cargo: Coordenação Geral

Matrícula: 6286 CPF: 012.227.011-89

Suplente: Isabela Maria R. Rodrigues

Cargo: Assistente Técnico III

Matrícula: 9633 CPF: 757.763.671-15

14.2.4. Sesc Jataí:

Fiscal: Alline Moraes da Silva

Cargo: Assistente Social

Matrícula: 4237 CPF: 018.978.131-98

Suplente: Daiane Soares Assis

Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 9169 CPF: 010.777.931-54

14.2.5. Sesc Anápolis:

Fiscal: Arlline Camimura Paiva Pereira

Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 10202 CPF: 051.526.511-06

Suplente: Dyenne Stephane Alves Veríssimo

Cargo: Assistente Social

Matrícula: 11265 CPF: 045.988.071-30

14.2.6. Sesc Façalville:

Fiscal: Geruza Alves Rodrigues

Cargo: Assistente Social

Matrícula: 5095 CPF: 921.215.001-20

Suplente: Andréia de Fátima Alves de Lima

Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 10867 CPF: 923.885.661-34

14.3. Responsável Técnico:

Gleison Juliano R. de Barcelos

Coordenador Técnico

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal -

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: